

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 09 de julho de 2018

Número 188

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.392, DE 05 DE JULHO DE 2018.

“Inclui a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia na Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos permanente do Município e dá outras providências, no mês de maio.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.749/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

(.....)

MAIO:

Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, na semana que incluir o dia 12 de maio.

(.....)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.393, DE 05 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas repartições públicas municipais, nas agências bancárias e terminais de pagamento do Município de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

I – terminal rodoviário;

II – terminal de transporte urbano;

III – secretarias municipais;

IV – escolas;

V – centros municipais de educação infantil;

VI – unidades de saúde;

VII – repartições públicas municipais em geral;

VIII – agências bancárias e terminais de pagamentos do Município.

Parágrafo único. Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento as necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool em gel para a higiene das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I – metragem mínima de uma folha A4 (21x29,7 cm);

II – ser escrito com formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 09 de julho de 2018

Número 188

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.750, DE 05 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE Abono Permanência ao servidor LEONÇO NUNES ORTIZ, Revoga Decretos Municipais 17.704/2018 e 17.733/2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art.38 da Lei nº 3.496/2005

DECRETA:

Art.1º Fica **CONCEDIDO** o Abono Permanência, a contar de 01.03.2018, ao Servidor **LEONÇO NUNES ORTIZ**, matrícula nº 0531, Classe C, nível 06, Operador de Máquinas Rodoviárias, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, §3º e §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07; e artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.2005, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art.2º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 17.704/2018 e 17.733/2018.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 05 de Julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/07/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.752, DE 09 DE JULHO DE 2018.

“Nomeia Comissão Especial com a finalidade de elaborar plano de implantação da coleta seletiva do lixo de São Borja e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, ainda não haver coleta seletiva no Município de São Borja e com isso estar ocorrendo perda de material reaproveitável, com aumento significativo na coleta, transbordo destino final do lixo produzido;

Considerando, que a coleta seletiva possibilita a inclusão de famílias que poderão ter renda e melhora da qualidade de vida com a comercialização do lixo reciclável;

Considerando, que o Plano de Governo estabeleceu como meta a implantação desse serviço em São Borja;

Considerando, que a coleta seletiva representa uma significativa redução dos custos de destinação e dano a meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **CRIADA** uma Comissão Especial com a finalidade de elaborar plano de implantação da coleta seletiva do lixo de São Borja, com vistas ao reaproveitamento de materiais recicláveis, definindo a forma e modelo a ser seguido, composta pelos seguintes integrantes e sob a presidência do primeiro:

I – Fábio Aquino Fronza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Edson Damião de Mello Ribas, Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito;

III – João Pedro Lopes Daitx, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;

IV – Pedro Quoss, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Eliziane Pivoto Mello, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. deverão serem convidados para integrem a referida Comissão, os seguintes integrantes:

a) dois (2) representantes da Universidade Federal do Pampa –

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 09 de julho de 2018

Número 188

UNIPAMPA;

b) um (01) representante do Instituto Federal Farroupilha – IFF;

c) **Albano Strieder**, representante do Conselho Municipal de Recuperação e Defesa do Meio Ambiente – CMRDMA.

Art. 2º. A comissão poderá utilizar de todos os meios necessários, tal como: reuniões com catadores; cooperativas; associações; e outros, inclusive buscando modelos bem sucedidos em outros município, podendo para isso realizar deslocamentos de seus integrantes quando necessário.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias relatório circunstanciado, apontando o melhor modelo, a fim de que a administração faça a definição da melhor forma de fazer a coleta seletiva no Município.

Art. 4º. Fica designado para acompanhar o trabalho da Comissão o Senhor Vice-Prefeito, Roque Langendolff Feltrin.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
